

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2019, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa ou dela tomarem conhecimento à promoção de **TOMADA DE PREÇOS** nº **002/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada para execução das obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Izídio Fabricio da Silva, Benedita Pereira Delmondes, Idael Luiz de Freitas Lima, Joaquim de Castro Andrade, Complemento da Av. João Eugênio, Complemento da Av. Getúlio Vargas, Joaquim Pereira da Silva, na sede do município e rua Oscar Gomes no Distrito de Serra Branca, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo. O Edital será fornecido aos interessados, mediante o pagamento na Tesouraria do Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do valor de R\$ 20,00 (vinte reais). O presente processo desenvolver-se-á nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

A Comissão de Licitação, leva ao **CONHECIMENTO PÚBLICO**, ou a quem interessar possa que no dia 22 de abril de 2019, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, sita à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, CEP. 56.260-000, Ipubi-PE- Telefax (0xx87) 3881-1156, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as respectivas propostas, dando-se início às 08:00 horas à abertura dos referidos envelopes contendo os documentos de habilitação, para posterior abertura dos envelopes contendo as respectivas propostas, assegurando aos participantes o direito de apresentação de recursos ou qualquer formalização por escrito quanto a presente fase do processo, se não o fizer, decaindo assim do direito de impugnação da habilitação e proposta.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- O objeto da presente licitação é selecionar entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", sob o regime de empreitada para execução das obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Izídio Fabricio da Silva, Benedita Pereira Delmondes, Idael Luiz de Freitas Lima, Joaquim de Castro Andrade, Complemento da Av. João Eugênio, Complemento da Av. Getúlio Vargas, Joaquim Pereira da Silva, na sede do município e rua Oscar Gomes no Distrito de Serra Branca, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo. O prazo para a execução das obras/serviços será de 09 (nove) meses, consecutivos contados a partir da data de celebração do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

2. DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

2.1- São aplicáveis a presente licitação, os documentos infra relacionados, independentemente de juntada ou transcrição dos mesmos:

2.1.1- Normas da ABNT/ e Código de Posturas do Município e Código de Obras, em vigor e pertinentes ao objeto;

2.1.2- Projeto básico de detalhes e de especificações em anexo- **ANEXO I**;

2.1.3- Demonstrativo do Orçamento em planilhas de quantitativos - **ANEXO II**;

2.1.4- Cronograma Físico – **ANEXO III**;

2.1.5 Minuta do Contrato - **ANEXO IV**;

3. DOS REQUISITOS À HABILITAÇÃO

3.1- Para participação nesta **Tomada de Preços**, os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no local, dia e hora indicados para abertura das propostas, os documentos a seguir relacionados em via única original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, não devendo conter rasuras, emendas ou borrões, os quais serão entregues juntamente com as propostas de preços.

3.2- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certidão Negativa de Débito - CND do MPS/INSS e Certificado de Regularidade de Situação - CRS da CEF/FGTS)

3.3- Comprovação de que tenha o licitante prestado junto a Prefeitura Municipal de Ipubi, garantia no valor de R\$ 12.359,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais), que deverá ser feita até o 3º (terceiro) dia útil antes da data marcada para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, que poderá ser fornecida nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. As garantias somente serão devolvidas aos licitantes, após a homologação de resultado e julgamento da licitação, por parte da autoridade competente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4- Comprovação de recolhimento por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto à Tesouraria do Município, do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cobertura dos custos com as despesas com gravações em meios magnéticos (CD).

3.5- Cópia do Contrato Social da empresa, que demonstre compatibilidade entre os objetivos sociais da mesma e o objeto da licitação;

3.6- Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Ipubi, de conformidade com permissivo constante do § 3º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, desde que com prazos válidos.

3.7- Declaração dos participantes, de que não existem fatos impeditivos que impeça o licitante de participação em licitações, posteriores ao da data de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo Município de Ipubi.

3.8- Certidão de Regularidade quanto ao pagamento de impostos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

3.9- Certidão de Regularidade Quanto a Dívida Ativa da União

3.10- Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante relativo **a processos físicos e eletrônicos-PJE** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

3.11- Certidão Negativa de Protesto de Títulos, emitida pelo(s) Cartório(s) de Protesto onde se localiza a sede da empresa licitante, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de realização desta licitação.

3.12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista dentro do prazo de validade;

3.13- Alvará de funcionamento com prazo de validade em vigor;

3.14- Registro da Licitante ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

3.15- Atestados técnicos para empresa e/ou do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.16- Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço. A declaração da Licitante deverá indicar o nome do profissional a preencher os seguintes requisitos:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.16.1- Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido em qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços das características semelhantes a da complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços ora licitados, indicando como parcelas de maior relevância.

3.17- Documento comprobatório de quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), nos termos do artigo 69 da Lei 5.194, de 24/12/66.

3.18- Comprovação feita através da apresentação em original de **Declaração ou atestado de visita ao local**, fornecida por técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, de que o Responsável Técnico da licitante, Representante Legal da empresa ou representante da empresa, visitou o local, bem como tomou conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução dos serviços.

3.19- Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

3.20- Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros e técnicos de nível médio). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceito pela Contratante.

3.21- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
Obs.: As Demonstrações Contábeis exigidas compreendem: DMPL (Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido) ou DLPA (Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

1) a boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

b) As Licitantes deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$ 123.592,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e noventa e dois reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

c) As Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices acima, deverão comprovar o capital mínimo equivalente a R\$ 123.592,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e noventa e dois reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.

3.2.2- DEVERÁ AINDA O(A) LICITANTE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

3.2.2.1- Declaração que não emprega em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.2.2- Declaração do participante que examinou minuciosamente o edital e está de acordo com o mesmo.

3.2.2.3- Certidão simplificada expedida pelo órgão competente.

4- DA VISITA O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (OPCIONAL)

4.1- As empresas interessadas em participar do certame, poderão comparecer a secretaria de obras e urbanismo até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, no horário das 08:00h as 12:00h, com a respectiva documentação de identificação profissional ou mesmo agendar junto a secretaria de obras e urbanismo no horário compreendido entre 08:00 às 12:00h e, para melhor programação solicitar que a visita seja agendada previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, levando-se em conta o quadro de funcionários da secretaria de obras e urbanismo, através do telefone (87)- 3881-1156 ou 99931-0047, um horário para a realização a visita ao local da obra, no horário das 08:00 às 12:00h, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.1.1- Ao término da visita técnica a Secretaria de Obras e Urbanismo, fornecerá uma declaração ou atestado de Visita Técnica, que deverá constar no envelope nº 01 – Habilitação.

4.1.2- A visita técnica poderá ser realizada: **a)** pelo representante legal da empresa, mediante apresentação de cópia autenticada de Contrato Social e documentos pessoais; **b)** por seu responsável técnico, mediante apresentação de cópia autenticada do documento do CREA;

c) por seu representante, mediante apresentação de procuração particular com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público e para o fim específico de participar da visita técnica nesse certame ou declaração formal do responsável legal da empresa ou seu responsável técnico, contendo os dados de seu representante, outorgando poderes para realização da visita técnica desse certame, com firma devidamente reconhecida em cartório.

4.1.3- Apesar de opcional, recomendamos que os interessados realizem a visita técnica, dada a complexidade e especificidade da execução dos serviços.

4.1.4- Caso a licitante esteja impedida ou não deseje realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição a declaração ou atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou responsável legal da empresa, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE durante a execução do contrato.

4.1.5- A visita ao local da execução da obra, torna-se indispensável a fim de evitar inexecuções contratuais por parte da empresa vencedora do certame, bem como evitar alegações futuras que não tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao serviço a ser executado, causando atrasos, embaraços na execução do contrato, bem como prejuízos para a administração pública.

4.1.6- Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO

5.1- Não será admitida nesta Tomada de Preços, a participação de CONSÓRCIOS ou GRUPOS DE EMPRESAS quaisquer que sejam suas formas de constituição.

5.2- Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo Município ou por qualquer órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como, que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação.

5.3- Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra.

5.3.1- O Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do Município.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.2- Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.3.3- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.4- Não poderão participar desta Tomada de Preços, empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

5.5- A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope nº 01, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de R\$ 12.359,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais), dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da licitante arroladas abaixo:

a) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta.

b) se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

5.5.1- A referida garantia deverá ser depositada na tesouraria da Prefeitura de Ipubi, até o quinto dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

5.5.2- A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação, mediante expressa solicitação da licitante.

5.5.3- A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação, mediante expressa solicitação da licitante; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

5.5.4- A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

5.6- Quanto à visita de obra deverá ser realizada nos termos do previsto no item 4.1 e subitens 4.1.1 a 4.1.5.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta deve ser apresentada em 01 (uma) ou 02 (duas) vias, datilografada ou digitada em folhas numeradas sequencialmente, de igual teor, absolutamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo representante legal da PROPONENTE, e somente no anverso de cada folha apresentarão os seus valores totais nas formas numéricas e extensa, em quantidade de reais para a data de emissão da Proposta.

6.2 No conteúdo da proposta comercial devem constar:

a) **A Planilha de Custos Unitários - (ANEXO I)**, preços de itens e preço total, básico para a data limite para a apresentação da proposta. Considera-se data limite para apresentação da proposta aquela estabelecida nesta Tomada de Preços ou em suas alterações, como última data para entrega dos envelopes contendo as propostas.

b) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da Licitação.

c) **Cronograma Físico – ANEXO III**

6.3 Todos os valores ofertados expressos em quantidade de Reais, serão considerados completos, abrangendo todos os impostos incidentes, seguros, taxas, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias da proponente e de seus empregados e do percentual de lucro esperado.

6.4- Ocorrendo na proposta divergência entre os valores numéricos e os por extensos, prevalecerão estes últimos. Havendo dúvidas ou discrepâncias entre os preços unitários, parcial e global, prevalecerão os unitários sobre os parciais e os parciais sobre o global.

6.5- Na elaboração da proposta comercial devem ser observadas todas as condições e forma de pagamento e demais obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.6- Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no Artigo 44, Parágrafo 3º da Lei Nº 8.666/93.

6.7- O preço total máximo admissível pela PREFEITURA para a execução das obras/serviços por anexo é de **R\$ 1.235.922,89 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

6.8- Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às Propostas após a sua apresentação.

6.9- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Validade da Proposta).

6.10- O desembolso financeiro mensal máximo, que a PREFEITURA designará para pagamento dos serviços objeto desta licitação será conforme previsto no cronograma físico financeiro, anexo III do edital

6.11- A PREFEITURA poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas no subitem 6.10, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo dos serviços contratados.

7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas e documentos de que tratam os itens 03 (três) e 04 (quatro) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no local, dia e hora descritos no preâmbulo, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho.

7.2- Os envelopes deverão ter, na parte externa, os seguintes dizeres respectivamente:

7.2.1- ENVELOPE “01”

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Tomada de Preços nº 002/2019.
Local: Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Ipubi/PE.
Data: 22 de abril de 2019.
Hora: 08:00 horas**

**Proponente _____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2.2- ENVELOPE “02”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Tomada de Preços nº 002/2019.
Local: Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Ipubi/PE
Data: 22 de abril de 2019.
Hora: 08:00 horas**

**Proponente _____
PROPOSTA DE PREÇOS**

7.3. DA VALIDADE DAS CERTIDÕES - DA DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS E DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.3.1- As certidões que não apresentam o prazo de validade deverão ser expedidas 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

7.3.2- Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

7.3.3- Os licitantes que não atenderem as exigências legais previstas neste capítulo, serão consideradas inabilitadas, ficando excluídas das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 41 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.893/94 (Parágrafo 4º do art. 41 **“A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”**)

7.4- DA REPRESENTAÇÃO

7.4.1- Os concorrentes poderão ser representados em todas as fases do processo, por seus titulares, diretores, com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato público de procuração ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para este certame, com a indicação do número do presente Processo e da Concorrência, do qual constem poderes específicos para “firmar declaração de plano, interpor recursos e desistir de sua interposição de forma expressa, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame”. Referido instrumento de procuração deverá vir acompanhado de qualquer documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.4.2- O(a) licitante que não se fizer representar na forma do sub item anterior, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar, rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.4.3- A não representação ou incorreção no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, que será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- O recebimento dos documentos e propostas será no dia, hora e local referidos no preâmbulo desta Tomada de Preços, pela **"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL"** do Município, devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

8.2 - Serão recebidos até a hora marcada para abertura e julgamento das propostas, constante do preâmbulo da presente Tomada de Preços, os envelopes “01” contendo os Documentos e os envelopes “02” contendo as Propostas Comerciais propriamente ditas, os quais ficarão na guarda da CPL até a data e hora de sua abertura.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3 – Serão abertos os envelopes, cujos documentos serão apreciados pela Comissão de Licitação, que em seguida se manifestará sobre os mesmos, habilitando as que apresentarem os referidos de conformidade com as exigências desta Tomada de Preços, e inabilitando as que apresentem documentos em desconformidade com as exigências da convocação. Somente passarão para a segunda fase, as empresas habilitadas.

8.4 - Somente será permitida a participação na sessão de um representante de cada Proponente credenciado e aquele que não for credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documento ou fazer observação em ata, sem prejuízo da participação da Proponente no processo.

8.5- Não será permitida a retirada da documentação do recinto da sessão de recebimento, nem a sua reprodução por qualquer forma.

8.6- O Município se reserva o direito de não receber a documentação ou proposta comercial que não esteja identificada conforme previsto no item 07 (sete) desta Tomada de Preços.

8.7 - Nenhuma alteração ou complementação da proposta comercial ou da documentação será aceita posteriormente ao recebimento, ressalvando esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo Município.

8.8- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

8.9 - A licitante não poderá pleitear do **Município**, o pagamento de qualquer importância, em virtude de eventuais falhas ou omissões em suas propostas e/ou projeto, mesmo que aprovados pelo Município.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado na Tesouraria do Município ou onde esta indicar, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, conforme disposições abaixo:

9.2- A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança e encaminhará à Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.3- Nos documentos de cobrança deverão constar:

- a) Número do contrato e data de assinatura;
- b) Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Local de aplicação e/ou execução dos serviços;
- d) Valor da parcela correspondente.

9.4 - Em caso de atraso no pagamento por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês "*pro rata dia*" pelo período em atraso, tendo o Município 10 (dez) dias, a contar da entrada do documento de cobrança correspondente, no seu Protocolo Geral, para efetuar o pagamento.

9.5 - Não será admitida cobrança via rede bancária.

9.6 - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que essa tome as providências recomendáveis, reapresentando o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

9.7 - Os créditos a favor do Município, não liquidados até a data do vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês, "*pro rata dia*", desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

9.8- A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, não criará para o Município, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

9.9- Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá enviar materiais com frete a pagar no destino

9.10- Os impostos, contribuições e taxas, incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.11- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

9.12– O licitante vencedor do certame licitatório, somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao Município, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no § 3º do Art. 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.13 – Para efeito de observância do item anterior, o licitante vencedor deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo cópia autenticada ser apresentada ao Município, quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que disposto no § 4º do Art. 3º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também, quando dos pagamentos de faturas, a obrigatória apresentação dos documentos listados nos incisos I a IV do Art. 34 da Instrução Normativa INSS/DC N.º 69 quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 907, constantes do Manual da GFIP, e respectivo documento de arrecadação, observado o disposto no art. 26 e parágrafo único do art. 28 da IN INSS/DC N.º 69, quando se tratar de serviços.

9.14– Caso o licitante vencedor não atenda o que disposto nos itens anteriores, quanto à comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas e calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado, mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se por acaso, na planilha do Município e no contrato, tais montantes não estejam calculados separadamente, quanto a equipamentos e materiais, observado em quaisquer casos, o disposto nos Arts. 42 a 52 da Instrução Normativa INSS/DC N.º69, de 10 de Maio de 2002.

9.15– Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela licitante vencedora, indispensáveis à execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e constantes em contrato, não estão sujeitos à retenção de que trata o item anterior.

9.16– Se houver previsão, no contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de cálculo da retenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

9.17– Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste em contrato.

9.18– Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão no contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

9.19– O licitante vencedor deverá obrigatoriamente após a assinatura do contrato decorrente desta licitação, na forma como previsto nos Arts. 3º a 15 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, de 10/05/2002, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula, com número cadastral básico, o qual será apresentado ao Município, antes do pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

10. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 - Os preços dos materiais/serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos, a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços)

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a **CONTRATADA** venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

10.2- Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irrevogável em cada período de 12 (doze) meses.

10.3- O reajuste nos termos do item 8.1, é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

10.4- O coeficiente apurado através da formula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

10.5- Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço prevalecerá sempre para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

10.6 - O contrato decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à **CONTRATADA** no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos dos valores devidos pela execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados de conformidade com medições, que deverão ser apresentadas ao Município, quando serão objeto de avaliação e confirmação de execução dos mesmos, por parte da Secretaria de Infraestrutura e de sua fiscalização.

11.1.1- O Município poderá desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto, efetuar a primeira medição, em lapso de tempo inferior a trinta dias, desde que se comprovem os primeiros eventos, tipo mobilização, limpeza do terreno ou outros previstos em planilha e comprovação e colocação no canteiro de obras, de equipamentos materiais necessários à execução das obras objeto da presente licitação.

11.2- A aceitação dos eventos acima será condicionada à presença de um técnico de nível superior responsável pela obra, no ato da vistoria a ser feita pelo Município.

12- DA APURAÇÃO E JULGAMENTO – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - As propostas comerciais serão recebidas e apuradas pela "Comissão Permanente de Licitação".

12.2 - A presente licitação será julgada sob o critério de menor preço. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço global.

12.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, será decidido pelo critério de sorteio, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes das Proponentes.

12.4- Não serão aceitos na presente licitação, preços globais, maiores que 10% (dez por cento) dos estabelecidos no orçamento da Prefeitura, anexo deste, sendo, portanto este o critério de aceitabilidade dos preços nesta licitação, conforme determinações do Art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.

12.5- Consideram-se manifestamente inexequíveis, como previsto no Inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou
- b)- valor orçado pela Prefeitura.

12.6 - Ocorrendo licitante classificado na forma do disposto acima, cujo valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a “ e “b” acima, será exigida, para que se possa assinar o contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, e que será prestada , em valor igual a diferença entre o montante resultante do cálculo efetuado para que se ache se a proposta é inexequível, conforme estipulado acima, e o valor da correspondente proposta, tudo, observadas as disposições do Art, 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º da lei regente a nível nacional, das licitações e contratos no âmbito da administração pública.

13- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1- Da documentação

13.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples nacional, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, art. 43 da LC nº 123/06.

13.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

13.1.3- A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2- Do Julgamento

13.2.1- No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2.2- entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optante pelo simples nacional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores às propostas mais bem classificadas, desde que apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.3- Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.3.1- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.3.2- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.2.2 desta concorrência, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.3.3- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.2.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - A Adjudicação dos serviços objetos da presente Licitação, será feita a licitante julgada vencedora à luz dos critérios estabelecidos nesta Tomada de Preços.

14.2- Uma vez definida a adjudicação da presente Licitação, o Município convocará formalmente, por carta, a Proponente para assinatura do contrato.

14.3- A proponente convocada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à partir da autorização formal do Município, como condição para assinatura do contrato, para:

a) Credenciar todos os seus empregados que executarão os serviços contratados.

14.4- Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a partir da data de convocação da proponente pelo Município, após o cumprimento do disposto no item 11.3.

15. DA HABILITAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Para habilitar-se a assinatura do contrato decorrente desta licitação é necessário que a licitante:

15.2 - Tenha recebido correspondência do Município informando ser a mesma vencedora da licitação;

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo para execução de todos os serviços objeto da presente Licitação será de 09 (nove) meses corridos a contar da data de assinatura do contrato dela concorrente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação.

Programa Atividade: 15.452.0017.1015.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

18. DAS PENALIDADES

18.1 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes às especificações e outras condições estabelecidas na presente Tomada de Preços, o Município, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

18.2 - Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, o Município, poderá independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitações com o Município, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - As sanções previstas acima, poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4- Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos nesta tomada de preços, esta será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor.

18.5- O licitante adjudicatário sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93.

18.7 - A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19. DA RESCISÃO

19.1- Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos na incidência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, seus incisos e parágrafos, considerando-se para tanto também as determinações dos artigos 79 e 80 juntamente com seus parágrafos e incisos.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Cabe às Licitantes o direito aos recursos administrativos constantes do Capítulo V da lei 8.666 de 21/06/93.

- Dos atos da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

I - **RECURSO**, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da presente licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- REPRESENTAÇÃO, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da presente licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

20.2- Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” acima terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva ao mesmo.

20.2.1- Interposto o recurso, do teor do mesmo se fará comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis;

20.2.2- O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.2.3- Qualquer prazo de recurso, só se inicia se os autos do processo estiverem franqueados aos interessados.

20.2.4- Na contagem dos prazos previstos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Tomada de Preços, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- As dúvidas oriundas da interpretação deste Edital e possível omissão serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 atualizada pelas leis nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e Lei 9.854/99;

21.2- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 65 "caput" da Lei nº 8.666/93;

21.3- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

21.4- Os proponentes interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo o fornecimento objeto deste convite;

21.5- A apresentação da proposta significa que o proponente examinou minuciosamente os elementos entregues, bem como, que obteve todas as informações necessárias e completas para formação da referida proposta;

21.6- A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, poderá desclassificar quaisquer dos proponentes sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir tomar conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica de produção ou administração;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7- Havendo recusa do licitante vencedor desta licitação para execução dos serviços, será convocado para negociação o segundo classificado e assim sucessivamente, até que sejam concluídos os ajustes técnicos para a contratação e desde que sejam aceitas as mesmas condições e preços propostos pelo vencedor.

21.8- A comissão poderá, a seu inteiro critério, solicitar aos proponentes esclarecimentos ao julgamento da licitação visando dirimir dúvida quanto à documentação fornecida;

21.9- A realização do certame não obriga a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, a contratar os proponentes vencedores, podendo a licitação ser revogada ou anulada no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que por este motivo caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza;

21.10- Em hipótese alguma serão admitidas retificações, cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez assinado o contrato de serviço ou expedida a ordem de serviço, deve se observar os quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, não será aceita qualquer inclusão ou exclusão na Carta de itens, sob pena de desclassificação;

21.11- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Prefeito Municipal, poderá, a seu juízo fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas causas de inabilitação ou desclassificação.

21.12- Os proponentes interessados deverão obter maiores informações relativos a esta licitação, ou a este Edital, na modalidade de Concorrência, serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação através da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, ou ainda pelo telefax (0xx87) 3881-1156, local inclusive onde o mesmo poderá ser adquirido, falar com o Sr. Wilson Alves da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelo **e-mail:** wilsonpublicitacao@hotmail.com.

23.13 - À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento e obediência das disposições deste Edital e de seus anexos, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões nele contidas;

Ipubi-PE, 03 de abril de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Projeto(s) básico(s) de detalhes e de especificações em anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
SECRETARIA DE OBRAS E
URBANISMO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE SERRABRANCA - IPUBI/PE

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 14.400,72 m²



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - (SEM DESONERAÇÃO)

BDI= 18,27%

ITEM	REFERENCIA DOS PREÇOS			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT SEM BDI	P. UNIT COM BDI	P.TOTAL
	FONTE	CÓDIGO	DATA						
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 4.055,10
1.1	SINAPI	74209/001	mar/19	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	10,00	R\$ 342,88	R\$ 405,51	R\$ 4.055,10
2.0				AVENIDA JOAO EUGENIO DA SILVA					R\$ 199.654,87
2.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	2.438,75	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 853,56
2.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	2.438,75	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 1.390,09

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	667,43	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 15.991,62
2.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	2.232,26	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 181.192,54
2.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	60,07	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 227,06
3.0				AVENIDA GETULIO VARGAS					R\$ 203.520,14
3.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	2.674,90	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 936,22
3.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	2.674,90	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 1.524,69
3.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	670,98	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 16.076,68
3.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	2.276,14	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 184.754,28
3.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	60,39	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 228,27

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.0				RUA IZIDIO FABRICIO DA SILVA					R\$ 96.633,87
4.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1.068,14	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 373,85
4.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1.068,14	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 608,84
4.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	368,32	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 8.824,95
4.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1.068,14	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 86.700,92
4.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	33,15	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 125,31
5.0				RUA JOAQUIM PEREIRA DA SILVA					R\$ 161.411,44
5.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1.810,00	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 633,50
5.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1.810,00	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 1.031,70
5.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E	M	528,00	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 12.650,88

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				AREIA 1 2.					
5.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1.810,00	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 146.917,70
5.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	47,00	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 177,66
6.0				RUA BENEDITA PEREIRA DELMONDES					R\$ 161.577,21
6.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1.812,62	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 634,42
6.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1.812,62	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 1.033,19
6.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	525,89	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 12.600,32
6.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1.812,62	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 147.130,37
6.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	47,33	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 178,91

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.0				RUA JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE - JARDIM SÃO LUIZ					R\$ 113.796,86
7.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1.274,03	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 445,91
7.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1.274,03	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 726,20
7.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	379,08	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 9.082,76
7.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1.274,03	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 103.413,02
7.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	34,12	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 128,97
8.0				RUA IDAEL LUIZ DE FREITAS LIMA - JARDIM SÃO LUIZ					R\$ 224.965,02
8.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	2.545,88	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 891,06
8.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	2.545,88	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 1.451,15

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	657,35	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 15.750,11
8.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	2.545,88	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 206.649,08
8.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	59,16	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 223,62
9.0				RUA OSCAR GOMES - SERRA BRANCA					R\$ 70.308,38
9.1	SINAPI	78472	mar/19	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	776,40	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 271,74
9.2	SINAPI	79472	mar/19	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	776,40	R\$ 0,48	R\$ 0,57	R\$ 442,55
9.3	EMLURB	20.09.010	dez/14	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	270,52	R\$ 20,26	R\$ 23,96	R\$ 6.481,66
9.4	SINAPI	72799	mar/19	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	776,40	R\$ 68,63	R\$ 81,17	R\$ 63.020,39

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5	SINAPI	83693	mar/19	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	24,35	R\$ 3,20	R\$ 3,78	R\$ 92,04
-----	--------	-------	--------	---------------------	----	-------	----------	----------	-----------

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.235.922,89

VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTAE CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTAE NOVE CENTAVOS

TABELAS DE REFERÊNCIAUTILIZADAS E PRIORIDADE DE CONSULTA:

1°	SINAPI	SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO / MARÇO DE 2019 / NÃO DESONERADA ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_653
2°	EMLURB	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA DO RECIFE TABELA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA / DEZEMBRO / 2014 ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www2.recife.pe.gov.br/servico/login-para-tabela-de-precos?op=NzMwMw==

**DATA BASE DO ORÇAMENTO:
04/04/2019**

RESPONSÁVEL
TÉCNICO
ENG°. CIVIL MOISÉS
MIRANDA
CREA: 53724 D/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Demonstrativo(s) do(s) Orçamento(s) em planilhas de quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE SERRABRANCA -
IPUBI/PE

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 14.400,72 m²



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	COEF.	QUANT.	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ALTURA (M)	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M ²	1,00	1,00	5,00		2,00	10,00
2.0	AVENIDA JOAO EUGENIO DA SILVA							
2.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M ²	1,00	1,00	180,65	13,50		2.438,75
2.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M ²	1,00	1,00	180,65	13,50		2.438,75
2.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	667,43			667,43

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²							2.232,26
	Faixa de rolamento		1,00	1,00	180,65	13,50			2.438,75
	Canteiro central		-1,00	1,00	137,66	1,50			(206,49)
2.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	667,43	0,10	0,30		60,07
3.0	AVENIDA GETULIO VARGAS								
3.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	179,04	14,94			2.674,90
3.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	179,04	14,94			2.674,90
3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	670,98				670,98
3.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²							2.276,14
	Faixa de rolamento		1,00	1,00	179,04	14,94			2.674,90
	Canteiro central		-1,00	1,00	135,63	2,94			(398,76)
3.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	670,98	0,10	0,30		60,39
4.0	RUA IZIDIO FABRICIO DA SILVA								

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	178,02	6,00		1.068,14
4.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	178,02	6,00		1.068,14
4.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	368,32			368,32
4.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1,00	1,00	178,02	6,00		1.068,14
4.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	368,32	0,10	0,30	33,15
5.0	RUA JOAQUIM PEREIRA DA SILVA							
5.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	258,61	7,00		1.810,24
5.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	258,61	7,00		1.810,24
5.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	527,63			527,63
5.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1,00	1,00	258,61	7,00		1.810,24
5.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	527,63	0,10	0,30	47,49

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.0	RUA BENEDITA PEREIRA DELMONDES							
6.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	258,95	7,00		1.812,62
6.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	258,95	7,00		1.812,62
6.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	525,89			525,89
6.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1,00	1,00	258,95	7,00		1.812,62
6.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	525,89	0,10	0,30	47,33
7.0	RUA JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE - JARDIM SÃO LUIZ							
7.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	182,00	7,00		1.274,03
7.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	182,00	7,00		1.274,03
7.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	379,08			379,08
7.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1,00	1,00	182,00	7,00		1.274,03

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	379,08	0,10	0,30	34,12
8.0	RUA IDAEL LUIZ DE FREITAS LIMA - JARDIM SAO LUIZ							
8.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²						2.545,88
	Trecho 01		1,00	1,00	106,24	10,16		1.079,49
	Trecho 02		1,00	1,00	209,48	7,00		1.466,39
8.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²						2.545,88
	Trecho 01		1,00	1,00	106,24	10,16		1.079,49
	Trecho 02		1,00	1,00	209,48	7,00		1.466,39
8.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M						657,35
	Trecho 01		1,00	1,00	231,43			231,43
	Trecho 02		1,00	1,00	425,92			425,92
8.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²						2.545,88
	Trecho 01		1,00	1,00	106,24	10,16		1.079,49

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Trecho 02		1,00	1,00	209,48	7,00		1.466,39
8.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	657,35	0,10	0,30	59,16
9.0	RUA OSCAR GOMES - SERRA BRANCA							
9.1	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1,00	1,00	129,40	6,00		776,40
9.2	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	1,00	1,00	129,40	6,00		776,40
9.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	1,00	1,00	270,52			270,52
9.4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	1,00	1,00	129,40	6,00		776,40
9.5	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	3,00	1,00	270,52	0,10	0,30	24,35

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGº. CIVIL MOISÉS
MIRANDA
CREA: 53724 D/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
 CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO- III

Cronograma(s) Físico(s) Financeiro(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA
 LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE SERRA BRANCA - IPUBI/PE
 ÁREA DE INTERVENÇÃO: 14.400,72 m²



CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

DATA:
04/03/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	INCIDÊNCIA %	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.055,10	0,33%	100,00%	R\$4.055,10																

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.0	AVENIDA JOÃO EUGÊNIO DA SILVA	R\$ 199.654 ,87	16,15%	50,00 %	R\$ 99.827, 44	50,00 %	R\$ 99.827 ,44
-----	--	-----------------------	--------	------------	----------------------	------------	----------------------

3.0	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	R\$ 203.520 ,14	16,47%
-----	------------------------------	-----------------------	--------

100,0 0%	R\$ 203.520 ,14
-------------	-----------------------

4.0	RUA IZÍDIO FABRÍCIO DA SILVA	R\$ 96.633, 87	7,82%
-----	---------------------------------------	----------------------	-------

100,0 0%	R\$ 96.633 ,87
-------------	----------------------

5.0	RUA JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	R\$ 161.411 ,44	13,06%
-----	---------------------------------------	-----------------------	--------

100,0 0%	R\$ 161.411 ,44
-------------	-----------------------

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.0	RUA BENEDIT A PEREIRA DELMONDES	R\$ 161.577,21	13,07%
-----	---------------------------------	----------------	--------

100,00%	R\$161.577,21
---------	---------------

7.0	RUA JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE - JARDIM SÃO LUIZ	R\$ 113.796,86	9,21%
-----	---	----------------	-------

100,00%	R\$ 113.796,86
---------	----------------

8.0	RUA IDAEL LUIZ DE FREITAS LIMA - JARDIM SÃO LUIZ	R\$ 224.965,02	18,20%
-----	--	----------------	--------

100,00%	R\$ 224.965,02
---------	----------------

9.0	RUA OSCAR GOMES - SERRA BRANCA	R\$ 70.308,38	5,69%
-----	--------------------------------	---------------	-------

100,00%	R\$ 70.308,38
---------	---------------

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOTAL GERAL	R\$ 1.235.922,89		R\$ 103.882,54	R\$ 99.827,44	R\$ 203.520,14	R\$ 96.633,87	R\$ 161.411,44	R\$ 161.577,21	R\$ 113.796,86	R\$ 224.965,02	R\$ 70.308,38
FINANCEIRO ACUMULADO			R\$ 103.882,54	R\$ 203.709,97	R\$ 407.230,11	R\$ 503.863,98	R\$ 665.275,42	R\$ 826.852,63	R\$ 940.649,49	R\$1.165.614,51	R\$ 1.235.922,89
FÍSICO ACUMULADO			8,41 %	16,4 8%	32,95 %	40,77 %	53,83 %	66,90 %	76,11 %	94,31 %	100,0 0%

VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS

**PREFEITO
MUNICIPAL
FRANCISCO
RUBENSMÁRIO
O CHAVES
SIQUEIRA
CPF:
599.748.004-63**

**RESPONSÁVEL
TÉCNICO
ENG°. CIVIL
MOISÉS
MIRANDA
RN: 181261564-7
CREA: 53724
D/PE**

ANEXO IV

Minuta do Contrato de Processo Administrativo nº 025/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, com amparo no Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, para Execução das Obras e Serviços de Engenharia, que entre si celebra o município de Ipubi e, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., bairro,, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo seu titular/representante legal o, brasileiro, maior,(a),, portador (a) do CPF nº..... e RG nº SSP....., residente e domiciliado(a), nº, bairro:,, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 025/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a execução das obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada para execução das obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Izídio Fabricio da Silva, Benedita Pereira Delmondes, Idael Luiz de Freitas Lima, Joaquim de Castro Andrade, Complemento da Av. João Eugênio, Complemento da Av. Getúlio Vargas, Joaquim Pereira da Silva, na sede do município e rua Oscar Gomes no Distrito de Serra Branca, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo. O prazo para a execução das obras/serviços será de 09 (nove) meses, consecutivos contados a partir da data de celebração do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço Global.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago de forma parcelada, após a medição dos serviços executados, com apresentação do respectivo boletim de medição conferido pelo Secretário de Infraestrutura, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, dias, a partir da assinatura do presente, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária: 15.452.0017.1015.0000; e elemento de despesas: 4.4.90.52.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 025/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte de material, contratação da mão-de-obra, aquisição dos materiais para execução do objeto deste contrato.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima: - Constitui obrigação da Contratada, comunicar através de carta dirigida ao Município, a conclusão de cada evento conforme o cronograma de execução com 03 (três) dias úteis de antecedência.

10.1- Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação pela fiscalização do MUNICÍPIO de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços, conforme a conveniência do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.2- Substituir imediatamente, o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.

10.3- Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 90(noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

10.4- Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.

10.5- Providenciar para que todo seu pessoal, no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da mesma e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.

10.6- Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo MUNICÍPIO para execução de serviços na área da obra.

10.7- Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará na obra, pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.

10.8- Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.

10.9- Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

10.10- Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

10.11- Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

10.12- Entregar no MUNICÍPIO, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

10.13- Manter, no canteiro de obras à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.14- Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhia Concessionárias.

10.15- Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.

10.15- Registrar o contrato no CREA de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos Responsáveis Técnicos.

10.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.18- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

10.19- Manter durante toda a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula décima primeira deste contrato, poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência.

11.2- Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos na Cláusula Terceira deste contrato, essa será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 30%(trinta por cento) do referido valor.

11.2.1- A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.3- As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.4- A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

11.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista neste instrumento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base no sub-item "b" acima.

11.6- A sanção prevista neste contrato poderá ser aplicada as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7- A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a Seção III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda:

12.1- A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Ipubi.

12.2- A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

12.3- A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima Terceira: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Quarta: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Quinta: - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Sexta: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 025/2019 e Tomada de Preços 002/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sétima: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 025/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Décima Oitava: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, _____ de _____ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUBI
-CONTRATANTE-**

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 (três) dias do mês de abril do corrente ano de dois mil e dezenove (03.04.2019), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente Processo Administrativo, que vai registrado com o nº 025/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, tendo como objeto a execução das obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Izídio Fabricio da Silva, Benedita Pereira Delmondes, Idael Luiz de Freitas Lima, Joaquim de Castro Andrade, Complemento da Av. João Eugênio, Complemento da Av. Getúlio Vargas, Joaquim Pereira da Silva, na sede do município e rua Oscar Gomes no Distrito de Serra Branca, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária no orçamento em vigor do município é a seguinte: Programa Atividade: 15.452.0017.1015.0000 e Elemento de Despesa 4.4.90.52.00. O presente termo de autuação, foi lavrado por mim, Emerson Bezerra de Lima, membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHOS

RH.,

À Comissão Permanente de Licitações Públicas desta edilidade, para proceder nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para abertura do competente processo licitatório, observando rigorosamente a modalidade pertinente.

Ipubi-PE, 03 de abril de 2019.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal.

Rh.,

Encaminho o presente ao Setor de Contabilidade, a fim de que seja informado a esta comissão, com a maior brevidade possível, se há dotação orçamentária para a execução das obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Izídio Fabricio da Silva, Benedita Pereira Delmondes, Idael Luiz de Freitas Lima, Joaquim de Castro Andrade, Complemento da Av. João Eugênio, Complemento da Av. Getúlio Vargas, Joaquim Pereira da Silva, na sede do município e rua Oscar Gomes no Distrito de Serra Branca, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fossem, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo dos anexos do ofício do secretário de Infraestrutura, bem como a unidade orçamentária e elemento de despesa para execução do objeto do presente processo.

Ipubi-PE, 03 de abril de 2019.

Presidente da CPL

RH.,

Informo que há dotação orçamentária para realização de tal objeto da licitação, prevista na unidade orçamentária: 15.452.0017.1015.0000 e Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.

Ipubi-PE, 03 de abril de 2019.

Diretor do Departamento de Contabilidade

RH.,

Tendo em vista as informações prestadas acima, autorizo a abertura de processo licitatório.

Ipubi-PE, 03 de fevereiro de 2019.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal.